



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 10 / 02 / 2025

Horário: 17h25 min

Simão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2025

Número do Projeto de Lei: 01/2025

Nome do Vereador Relator Do Projeto: Cilonei Barbieri Monteiro

Data do Protocolo da Matéria: 03/01/2025

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Autoriza isenção de ITBI.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 01/2025 que autoriza isenção de ITBI.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas analisar e proferir parecer quanto à matéria analisando o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025 entendeu este relator que a Portaria MCID 520/2024 instituiu procedimento de oferta de unidades habitacionais, novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul. Para que os cidadãos tenham acesso ao Programa, a União requer que o Município possua lei específica prevendo a isenção de ITBI, de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário.

Conforme artigo 27, §5º da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017, dispõe que é obrigatória à convocação de audiência pública quando versar sobre matéria tributária. Assim, para fins de cumprimento do disposto no artigo mencionado, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, foi realizada audiência pública na data de 05/02/2025, não havendo manifestações.

Portanto, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

Cilonei Barbieri Monteiro
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Orçamento, Finanças e Contas Públicas, opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Davi André de Almeida, Maurício Bellaver, Cilonei Barbieri Monteiro, Joel Antonio Corrêa e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

Davi André de Almeida
Presidente

Maurício Bellaver
Vice-Presidente

Cilonei Barbieri Monteiro
Vereador Membro- Relator

Joel Antonio Corrêa
Vereador Membro

Juliano Baumgarten
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil